DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2024

SUSTA INTEGRALMENTE A APLICAÇÃO E OS EFEITOS DOS DECRETOS EXECUTIVOS Nº 2922/2024 E 2923/2024, EDITADO E PUBLICADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal é órgão de fiscalização e controle político-administrativo do Poder Executivo, conforme previsto no sistema de freios e contrapesos estabelecido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Legislativo para sustar atos normativos do Executivo que extrapolem os limites do poder regulamentar;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2040479-64.2024.8.26.0000, que expressamente reconhece a necessidade de autorização legislativa para as operações previstas nos referidos Decretos Municipais;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº 2922/2024 e nº 2923/2024, editados e publicados no Diário Oficial do Município, Edição 1192 e 1192ª, Ano VI, em 25 de novembro de 2024, contrariam os princípios da legalidade, separação dos poderes e autorização legislativa para movimentação de recursos públicos, violando o Art. 166, §8º, da Constituição Federal, o Art. 175, §5º, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a utilização de decretos com objetivo de criar créditos adicionais somente é admitida na hipótese de créditos extraordinários, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, § 3º, CRFB e art. 44 da Lei nº 4.320/64)

CONSIDERANDO os possíveis impactos financeiros e jurídicos decorrentes da execução dos referidos decretos, incluindo possível crime de responsabilidade fiscal (art. 359-D do Código Penal) e improbidade administrativa (art. 10, incisos IX e XI, da Lei nº 8.429/92, com alterações pela Lei nº 14.230/2021);

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam sustados a aplicação e os efeitos dos Decretos Municipais nº 2922/2024 e nº 2923/2024, editados e publicados pelo Prefeito Municipal, pelos motivos e fundamentos legais expostos neste Decreto Legislativo.

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: camaraigarapava.rh@gmail.com
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de publicação de 25 de novembro de 2024, dos Decretos Municipais nº 2922/2024 e nº 2923/2024, considerando o caráter inconstitucional e ilegal das normas por eles introduzidas

Igarapava, 02 de dezembro de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

GILMAR FERNANDES
Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

RINALDO GROU GOBBI
Vereador e 1º Secretário da Câmara Municipal de Igarapava

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora e 2ª Secretária da Câmara Municipal de Igarapava

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: camaraigarapava.rh@gmail.com
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava